

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO n.º 01/2024 que entre si celebram o Juízo da 005^a Zona Eleitoral e o Município de Guaramiranga/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo da 005ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Padre Antônio Pinto, S/N, Centro, Baturité/CE, neste ato representado pelo(a) Juíz(a) Eleitoral, Exmo(a) Sr(a) DANIEL GONÇALVES GONDIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 630.916.663-87, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE GUARAMINRANGA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 636.582.243-04, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/CE n.º 999/2024, o presente Convênio, que se regerá/pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do paragrafo único, art. 7°, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de <u>Guaramiranga</u>, **005**^a Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

3.2. Caberá ao JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo <u>MUNICÍPIO</u>, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

Ruts

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O (MUNICÍPIO) disponibilizará 01 servidor(a) para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do(a) servidor(a) deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O(a) servidor(a) disponibilizado(a) deverá se apresentar no dia 22/04/2024 às 08:00, munidos de oficio de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 31/05/2024.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver à disposição do JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL, o(a) servidor(a) disponibilizado(a) pelo MUNICÍPIO será remunerado(a) pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência do servidor(as) disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – O(a) servidor(a) sujeitar-se-á à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da ^a Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo(a) servidor(a) municipal disponibilizado pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização solicitada previamente.

 I - A realização do serviço extraordinário, sem prévia autorização do órgão de origem do(a) atendente, ensejará a responsabilização pelo ato praticado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo período 22/04/2024 a 31/05/2024.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o (MUNICÍPIO) providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ruts

DANIEL
GONCALVES
GONDIM:63091
666387

Assinado de forma
digital por DANIEL
GONCALVES
GONDIM:63091666387
Dados: 2024.04.19
14:51:29 -03'00'

Fortaleza, 19 de abril de 2024

Juiz da 005ª Zona Eleitoral

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

Prefeita de GUARAMIRANGA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS DE ELEITORES

(Art. 4º da Resolução TRE-CE nº 999/2024)

Considerando como requisito previsto no Art. 4º da Resolução TRE-CE nº 999/2024, este documento estabelecerá os termos de responsabilidade e confidencialidade no tratamento de dados no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará aos atendentes. Ao utilizar os sistemas eleitorais, você concorda com os seguintes termos:

1 Responsabilidade no Tratamento de Dados:

- 1.1. O usuário reconhece e concorda que é responsável por todas as informações fornecidas ou de outra forma transmitidas por meio do Sistema.
- 1.2. O usuário compromete-se a fornecer informações precisas, completas e atualizadas, sendo responsável pelas informações incorretas ou desatualizadas.
- 1.3. O usuário compreende que o tratamento de dados do cadastro eleitoral está sujeito às leis aplicáveis de proteção de dados e concorda em cumprir todas as regulamentações pertinentes. E caso descumprimento, responderá legalmente pelos seus atos.
- 1.4 Em caso de estagiários, menores de 18 anos, o servidor ou colaborador responsável pelo acompanhamento do estágio será legalmente responsável.

2 Confidencialidade:

- 2.1. O usuário reconhece e concorda que todas as informações e dados fornecidos ou acessados por meio dos sistemas eleitorais são confidenciais e pertencem ao respectivo titular dos dados e ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).
- 2.2. Os colaboradores comprometem-se a adotar medidas razoáveis para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados.
- 2.3. É proibido ao usuário divulgar, compartilhar ou transferir, de forma intencional ou negligente, informações confidenciais obtidas por meio dos sistemas eleitorais a terceiros, não autorizados.

3 Uso Adequado do Sistema:

- 3.1. O usuário compromete-se a utilizar os sistemas eleitorais apenas para fins legítimos e autorizados, abstendo-se de qualquer uso indevido, ilegal ou que possa violar direitos de terceiros.
- 3.2. É proibido o acesso não autorizado a qualquer sistema eleitoral, bem como tentativas de comprometer a segurança do mesmo.
- 3.3 O acesso deverá ser de forma individualizada (Login e senha), sendo proibida a transferência de acesso. Cada usuário será responsável pelo seu acesso.

4 Vigência e Rescisão:

- 4.1. Estes termos são válidos a partir do momento em que o usuário obtém acesso aos sistemas eleitorais e permanecem em vigor até o fim da vigência do acordo de cooperação.
- 4.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará reserva-se o direito de bloquear ou suspender a conta de qualquer usuário que não cumprir estes termos, sem aviso prévio.

Ao utilizar os sistemas eleitorais, o usuário expressa sua concordância com estes termos. Em caso de dúvidas ou preocupações sobre a privacidade e segurança de dados, entre em contato com a Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI) ou Assessoria de Cibersegurança (CIBER), através dos e-mails: asegi@tre-ce.jus.br e ciber@tre-ce.jus.br.

Concordo com os termos acima descritos.

Nafalia Gomes Romes.

NATÁLIA GOMES RAMOS

Título de Eleitor nº 0690 9142 0701

Servidora de Guaramiranga/CE

Guaramiranga, 24 de Abril de 2024.